



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VII - Edição 1.592

### LEIS



#### Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

#### LEI Nº 5.877, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Programa  
Informática Inclusiva para Pessoas com  
Deficiência Visual no Município de Ibi-  
tinga e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º  
do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Ur-  
tado).

**Art. 1º** Fica instituído o programa Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência  
Visual, que estabelece a realização de estudos para avaliar a viabilidade de oferta de  
cursos de informática básica para pessoas com deficiência visual no Município de Ibi-  
tinga.

**Art. 2º** A instituição das atividades pertinentes ao programa previsto no artigo anterior  
dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:  
**I** - Oferta de curso de informática básica gratuito para pessoas de baixa renda com de-  
ficiência visual;  
**II** - Capacitação de professores com formação em Informática no atendimento de pes-  
soas com deficiência visual;  
**III** - Adequações dos computadores e instalação de recursos de acessibilidade para que  
se tornem compatíveis com o público-alvo do programa;  
**IV** - Adaptação dos espaços físicos para que os locais onde os cursos serão ministrados  
sejam plenamente acessíveis.

**Art. 3º** O poder executivo poderá utilizar a mão de obra e a estrutura que julgar conve-  
nientes e oportunos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dota-  
ção orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite per-  
tinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro ☎ (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VII - Edição 1.592



### Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10  
(dez) de dezembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa